



Mensagem Nº: 75/2021

Processo Legislativo Nº: 0664/2021

Anteprojeto de Lei: 077/2021

Síntula: "Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras e da outras providencias."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 14/06/2021

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 075/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

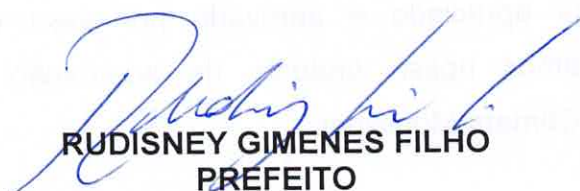
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 075/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 075/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0664/2021 Hora: 10:51
Data de Protocolo: 14/06/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 075/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 075/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

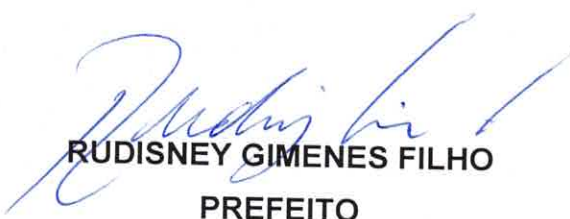
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências”**.

Conforme Ofício nº38/21 do Senhor Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, a presente proposição é necessária para o bom desenvolvimento e resgate histórico de nosso município.

Insta destacar que o Arquivo Público e Histórico torna-se-á fonte para pesquisadores, alunos e professores e para tal é necessária a sua criação para a o devido resgate de acervos que fazem parte da história de Pontal do Paraná.

Além de guardar e preservar o patrimônio documental histórico, o arquivo público garantirá livre acesso a toda a população e interessados em seu acervo, sendo ainda, importante espaço para estudantes e pesquisadores.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

77/2021



Súmula: Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Art.1º - Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ou outro órgão que vier a substituí-la, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art.2º - Dentro do Arquivo Público de Pontal do Paraná será destinado um espaço próprio chamado "Arquivo Histórico Municipal" que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico.

Art.3º - Na elaboração do orçamento municipal, as necessidades de gestão do arquivo serão supridas com dotação específica para suporte de suas despesas..

Art.4º - A área de atuação do Arquivo Público deverá cobrir todo o território do Município de Pontal do Paraná.

Art.5º - O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pelo Poder Executivo, subordinado diretamente à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art.6º - O Arquivo Público e Histórico Municipal de que trata esta Lei, deverá ser integrado ao patrimônio público do município de Pontal do Paraná.

Art.7º - O Município de Pontal do Paraná poderá firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art.8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art.9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de junho de 2021.




RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral


JOÃO CARLOS MARCON
**Secretário Municipal de Esporte,
Cultura, Lazer e Juventude**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 072 /2021.

Súmula: Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º - Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ou outro órgão que vier a substituí-la, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art.2º - Dentro do Arquivo Público de Pontal do Paraná será destinado um espaço próprio chamado "Arquivo Histórico Municipal" que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico.

Art.3º - Na elaboração do orçamento municipal, as necessidades de gestão do arquivo serão supridas com dotação específica para suporte de suas despesas.

Art.4º - A área de atuação do Arquivo Público deverá cobrir todo o território do Município de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art.5º - O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pelo Poder Executivo, subordinado diretamente à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude ou outro órgão que vier a substituí-la.

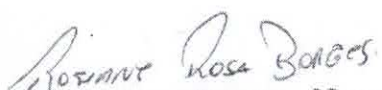
Art.6º - O Arquivo Público e Histórico Municipal de que trata esta Lei, deverá ser integrado ao patrimônio público do município de Pontal do Paraná.

Art.7º - O Município de Pontal do Paraná poderá firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal.

Art.8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art.9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 17 de junho de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.161, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"Cria o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Pontal do Paraná vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, ou outro órgão que vier a substituí-la, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 2º Dentro do Arquivo Público de Pontal do Paraná será destinado um espaço próprio chamado "Arquivo Histórico Municipal" que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico.

Art. 3º Na elaboração do orçamento municipal, as necessidades de gestão do arquivo serão supridas com dotação específica para suporte de suas despesas..

Art. 4º A área de atuação do Arquivo Público deverá cobrir todo o território do Município de Pontal do Paraná.

Art. 5º O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pelo Poder Executivo, subordinado diretamente à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art. 6º O Arquivo Público e Histórico Municipal de que trata esta LEI, deverá ser integrado ao patrimônio público do município de Pontal do Paraná.

Art. 7º O Município de Pontal do Paraná poderá firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal.

Art. 8º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º A presente LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO JOÃO CARLOS MARCON
Procuradora-Geral Secretário Municipal de Esporte,

Cultura, Lazer e Juventude



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2021